



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

**LEI Nº 1.083/2015, DE 24 DE ABRIL DE 2015.**

**“REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS.”**

**GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reorganizar, na forma desta Lei, o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, com atribuições Consultivas, Normativas, Deliberativa, Recursais, de Supervisão e Fiscalização no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e na forma do seu Regimento Próprio.

## **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação tem como finalidade participar diretamente da implementação, monitoramento e avaliação das ações de trabalho da rede de escolas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Para fins do disposto nesta Lei considera-se atribuições do Conselho Municipal de Educação:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

I – Consultiva e de Assessoramento Superior, tais como:

- a) Proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis, e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração no processo avaliativo dos Sistemas Federal e Estadual de Ensino, nos termos da lei;
- b) Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- c) Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de educação;
- d) Colaborar com sugestões na elaboração das Políticas Públicas de Educação e do plano de expansão do Ensino Fundamental e de Educação Infantil da rede pública municipal de ensino;
- e) Propor e aprovar medidas para ajustar o ensino ao melhor nível de produtividade;
- f) Examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município;
- g) Sugerir a Secretaria Municipal de Educação as medidas que julgar necessárias para melhor solucionar os problemas educacionais;
- h) Sugerir alterações das leis que regem o Sistema Municipal de Ensino;
- i) Opinar sobre o plano anual de novas oportunidades educacionais da rede municipal de ensino;
- j) Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de Educação, previstas no Plano Plurianual;
- k) Acompanhar a execução do Plano de Carreira;
- l) Zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;
- m) Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- n) Assessorar o(a) Secretário(a) de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o sistema municipal de en-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

sino, especialmente no que diz respeito ao ensino infantil, fundamental e especial;

**o)** Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino.

**II - Normativa-jurisdicional, fixar normas:**

**a)** Relacionadas à educação e ao ensino na forma da legislação vigente, aplicáveis no âmbito do sistema;

**b)** Estabelecer procedimentos sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclases ou exercidas no mundo do trabalho e, em práticas sociais;

**c)** Avaliar e aprovar critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação de aluno, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Ensino, relacionadas com a chamada escolar indispensável ao atendimento da demanda;

**d)** Emitir Pareceres sobre:

- Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a observância da legislação específica;

- Regularizar a vida escolar e a equivalência de estudos;

- Propor acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais;

- Apreciar outras matérias de interesse local e regional, relacionadas ao Sistema Municipal de Ensino, as que lhe sejam submetidas.

**e)** Baixar Normas:

- Para autorização de funcionamento, credenciamento de instituições, supervisão e avaliação de estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos integrantes do Sistema Municipal de Ensino;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

- Às Diretrizes Curriculares Nacionais para o currículo de Ensino Fundamental, quando exigido pelas características regionais;
  - Para oferta do Ensino Religioso e de uma segunda língua estrangeira (Espanhol e Inglês);
  - Para a autorização e avaliação dos programas de Educação a Distância e para sua implementação no ensino Fundamental;
  - Para a elaboração de Regimento e de Projeto Político-Pedagógico.
- f)** Normatizar a equivalência de estudos nos níveis e modalidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos;
- g)** Elaborar ou reformular o seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, através do(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- h)** Baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

**III – Na função deliberativa:**

- a)** Aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b)** Credenciar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;
- c)** Determinar/aprovar estudos para a reformulação de currículos, planejamento anual escolar e programas educacionais objetivando adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;
- d)** Deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através da Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

- e) Deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;
- f) Estabelecer/aprovar critérios para a expansão da rede municipal de ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;
- g) Aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais, especialmente para as atividades de educação do campo, através dos planos de matrícula;
- h) Aprovar o Regimento Escolar Comum para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações;
- i) Aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações do ensino fundamental das unidades do Sistema Municipal de Ensino;
- j) Deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;
- k) Deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, bem como, nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar Unificado e do Regimento da Secretaria Municipal de Educação e do Regimento do Conselho;
- l) Autorizar o funcionamento de instituições de Educação infantil e fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;
- m) propor a suspensão temporária das atividades de instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- n) Examinar e aprovar a transferência de Instituição de Educação infantil e fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial de um para outro mantenedor de instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

- o)** Aprovar o regimento das instituições de Educação infantil e fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- p)** Julgar, em grau de recurso, as decisões do Conselho Deliberativo integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- q)** Requerer das autoridades constituídas, informações e esclarecimentos, sempre que se fizer necessário;
- r)** Realizar investigações sobre a situação do ensino em qualquer parte do território municipal;
- s)** Autorizar experiências pedagógicas com regimes especiais, no ensino infantil e fundamental;
- t)** Aprovar planos de expansão na rede de ensino municipal e particular;
- u)** Aprovar desativação, ampliação e junção de escolas municipais.

#### **IV - Função Fiscalizadora**

- a)** Acompanhar o cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- b)** Acompanhar a implementação e resultados de práticas pedagógicas inovadoras;
- c)** Acompanhar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino;
- d)** Promover sindicâncias através de comissões especiais em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos a jurisdição, sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correccionais que entender necessárias;
- e)** Acompanhar as prestações de contas dos recursos financeiros da educação pública municipal, incluídos no Programa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- f)** Acompanhar a efetivação das ações previstas no Plano de Ações Articuladas (PAR) do município, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação;
- g)** Supervisionar e propor o cumprimento das atribuições de cada servidor pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação em



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

conformidade com os Decretos Municipais nº 1060/2012, de 23 de outubro de 2012, nº 215/2014 de 03 de novembro de 2014 e nº 216/2014, de 03 de novembro de 2014 e do Regimento Unificado Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Bela Vista do Toldo;

**h)** Acompanhar o cumprimento das normas de segurança que determina o Código Nacional de Trânsito assegurando o bem estar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

**V - Função mobilizadora**

**a)** Estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do município, bem como a organização de associações de pais e mestres;

**b)** Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

**c)** Articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e demais Conselhos Municipais que abranjam crianças, adolescentes e jovens para adoção coletiva de medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;

**d)** Articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação ou execução dos planos e programas educacionais;

**e)** Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

**f)** Promover eventos para discussão de temas relevantes da educação em nível nacional, estadual e municipal;

**Parágrafo único:** Além das atribuições relacionadas neste artigo, caberá, ainda, ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe virem a ser delegadas pela legislação pertinente.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação será constituído por 13(treze) membros sendo:

**a)** Um representante titular e um suplente do suporte pedagógico do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

**b)** um representante titular e um suplente do quadro efetivo de especialistas da rede municipal de ensino;

**c)** Um representante titular e um suplente dos professores que atuam nos anos finais do ensino fundamental nas escolas públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, do quadro efetivo, eleitos por seus pares;

**d)** Um representante titular e um suplente dos professores que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental das escolas públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, do quadro efetivo, eleitos por seus pares;

**e)** Um representante titular e um suplente dos professores que atuam na educação infantil das escolas públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, do quadro efetivo, eleitos por seus pares;

**f)** Um representante titular e um suplente, do quadro efetivo, da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

**g)** Um representante titular e um suplente de pais de alunos da rede pública municipal de ensino;

**h)** Um representante titular e um suplente, do quadro efetivo, da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

**i)** Um representante titular e um suplente, do quadro efetivo, do Departamento de Recursos Humanos, indicados pelo Chefe do Executivo;

**j)** Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), com formação na área de licenciatura;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

**k)** um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**l)** Um representante titular e um suplente, do quadro efetivo, da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

**m)** Um representante titular e um suplente, do quadro efetivo, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º.** Os membros do Conselho Municipal de Educação, escolhidos em conformidade com os dispositivos desta lei, deverão ser portadores das seguintes condições:

**I** – idoneidade moral;

**II** – interesse e experiência em assuntos de Educação;

**III** – não exercer mandato eletivo decorrente de eleições municipal e estadual, bem como é vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de secretário do município e de Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º.** Caso o escolhido venha a exercer mandato eletivo durante o período de representatividade, será substituído pelo seu suplente.

**§ 3º.** Não ocorrendo a nomeação no prazo de 60(sessenta) dias após a escolha dos Conselheiros pelos devidos segmentos, os mesmos serão homologados por ato do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º.** O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos.

**§ 1º.** A cada 02 (dois) anos cessará o mandato, alternadamente, de 1/3 dos membros do Conselho.

**§ 2º.** Deve ser mantida, na alternância dos mandatos, a proporção estabelecida na lei entre representantes do Executivo e da sociedade.

**§ 3º.** O mandato dos membros titulares e suplentes, representantes do Executivo Municipal, encerra-se ao término da gestão do Prefeito do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

que o indicou, independentemente da data de sua nomeação como conselheiros.

**§ 4º.** Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, assumirá o suplente para completar o mandato.

**§ 5º.** Permanecendo a vacância do cargo, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior, observado o segmento que representa.

**§ 6º.** Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

**Art. 6º.** Os membros serão indicados através dos órgãos que representam e nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único:** A função de Conselheiro, não será remunerada, terá caráter público relevante e o seu exercício considerado prioritário.

**Art. 7º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

- I -** Morte;
- II -** Renúncia;
- III -** Ausência injustificada por mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa;
- IV -** Doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;
- V -** Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI -** Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII -** Não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

**Art. 8º.** O afastamento de qualquer membro do Conselho deverá ser solicitado através de ofício encaminhado ao Presidente.

**Art. 9º.** Mediante o afastamento de um membro, imediatamente deverá ser solicitado ao órgão que ele represente, a indicação do novo Conselheiro.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino, definido no Regimento Interno.

**Parágrafo único:** O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido no seu regimento.

### **CAPÍTULO III DAS SESSÕES**

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

**Parágrafo único:** Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias conforme necessário for.

**Art. 14.** O Regimento interno do Conselho normatizará o desenvolvimento das Sessões do Conselho.

**Art. 15.** Pelo comparecimento às sessões plenárias e às das comissões, os conselheiros terão abonados os seus pontos nas respectivas repartições públicas municipais.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16.** A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17.** O período de atividades do Conselho Municipal de Educação será de 1º de fevereiro a 20 de dezembro.

**Art. 18.** As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e pareceres, conforme o caso sendo homologadas pelo Chefe do Executivo.

**Art. 19.** O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 20.** O Conselho Municipal de Educação vigorará por tempo indeterminado, somente podendo ser revogado por previsão legislativa, e sua sede será junto à Secretaria de Educação de Bela Vista do Toldo.

**Art. 21.** Caberá ao Secretário de Administração e Finanças do município, o fornecimento de apoio técnico, material e administrativo, ao colegiado.

**Art. 22.** Os casos omissos desta Lei serão apreciados e resolvidos pelo Executivo Municipal juntamente com o Conselho, observadas as disposições legais e terão força normativa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS**

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei nº 308 de 05 de maio de 2003 e as demais disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 24 de abril de 2015.

**GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIO CESAR CORRÊA**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na data supra.

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro  
Fone (47) 3629 0206 – CEP 89.478-000  
Bela Vista do Toldo – SC